

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/6/2013, Seção 1, Pág.7.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ingrid Marinho Marotta Moreira		UF: RJ
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar o internato de Medicina fora da unidade federativa em que está matriculada.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
PROCESSO Nº: 23001.000078/2012-61		
PARECER CNE/CES Nº: 275/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2012

I – RELATÓRIO

Ingrid Marinho Marotta Moreira, identificada pela Carteira de Identidade nº 11.894.732-SSP/MG, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Severino Sombra – USS, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra, com sede no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, solicitou ao Conselho Nacional de Educação autorização para realizar 50% do seu internato médico fora da sede, no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, em Minas Gerais.

A requerente alega a necessidade de acompanhar problemas de saúde de sua genitora, fato devidamente comprovado pela anexação de relatório médico, além dos benefícios financeiros e no convívio familiar que a realização do estágio na instituição pretendida poderia ensejar.

A Fundação Educacional Severino Sombra mantém convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e com seu Instituto de Ensino e Pesquisa, vigente até 30 de junho de 2013.

Por meio de correspondência a esse Egrégio Conselho, o Grupo Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte informa que *disponibilizará vaga de estágio/internato no 11º e 12º períodos, para atender a aluna.*

A Coordenação do Curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, por meio de expediente encaminhado a este Conselho, manifestou anuência do curso na realização de parte do estágio na unidade hospitalar pretendida pela requerente, visto que o convênio existente entre as instituições contempla a supervisão e a orientação dos estudantes de acordo com as diretrizes do projeto político pedagógico do curso.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)

A solicitação da requerente, por encontrar-se em desacordo com o que determina a citada resolução, só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade. No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Esta Câmara de Educação Superior já se manifestou favoravelmente em situações similares, em caráter excepcional, dentre elas as que são objeto dos Pareceres 244/2010, 257/2009, 159/2009, 13/2009, todos devidamente homologados.

Ressalto, de toda maneira, que a estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao Projeto Pedagógico do curso de Medicina da instituição na qual está regularmente matriculada para fins de conclusão do curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos ao seu vínculo institucional e aos programas de que eventualmente venha a participar.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Ingrid Marinho Marotta Moreira, carteira de identidade nº 11.894.732 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 074.618.666-56, estudante do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, situada no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2012.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente